Lei Complementar nº 95 de 10 de setembro de 2025.

Altera disposições da Lei Complementar nº 93/2025,e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Complementar nº 93/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º – As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa de recuperação fiscal, para pagamento à vista ou parcelado, até o dia 30 de novembro de 2025, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, seja para pagamento à vista ou parcelado, nos termos a seguir:"

Art. 2º. Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº. 93/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. O contribuinte que possuir débitos tributários ou não tributários, vencidos até a data de adesão do REFIS, com exceção do IPTU do exercício de 2025, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, poderão realizar o pagamento à vista ou parcelado, conforme definido no art. 4º desta Lei Complementar.".

Art. 3º. O parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 93/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único. Em caso de cancelamento do contrato de parcelamento, iniciar-se-á ou dar-se-á continuidade ao procedimento cobrança executiva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 19:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc1 cd0966c852f

do débito, acrescido de multa pelo descumprimento contratual do refinanciamento no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito originário, acrescido dos encargos, sendo vedado, a partir do cancelamento do contrato de parcelamento, proveniente desta Lei, nova adesão ao REFIS."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
10/09/2025 19:53:08

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 19:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc1 cd0966c852f